



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

16 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer  
13.122 – Administração Geral  
13.122.0004- Promoção de atividades culturais, artísticas,  
desportivas e de lazer com ênfase na qualidade de vida  
13.392.0004.2.124- Manutenção e desenvolvimento de atividades  
festivas, culturais e artísticas  
3350.43.00 – Subvenções sociais  
Fonte de recurso: 000 – ordinário não vinculado

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de abril de 2018.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de maio de 2018.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE